



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 216/2018.

Em, 01 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE LICENÇA POR ANO, AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER GINECOLÓGICO, DE MAMA E DE PRÓSTATA PARA OS (AS) FUNCIONÁRIOS (AS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Funcionários (as) Públicos Municipais de Cabo Frio, da administração direta, indireta e fundacional, terão direito há um dia por ano de licença para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico, de mama e de próstata.

Art. 2º - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário (a), do requerimento dos referidos exames.

Art. 3º - O beneficiário (a) da presente Lei deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade de saúde onde tenha sido realizado o exame.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de outubro de 2018.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei, parte da necessidade e preocupação com a saúde e uma forma de conscientizar o funcionário público, de ambos os sexos, há ter o cuidado com a sua saúde, ao fazer o exame de diagnóstico e prevenção do câncer de próstata, de mama e ginecológico, bastando o funcionário apresentar o comprovante de comparecimento na unidade de saúde onde tenha sido realizado o exame.